**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 005/2024.**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Exma. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (membro da Primeira Câmara convocado para compor o quórum da Segunda Câmara – conforme Portaria 227/2024), o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (à serviço do TCE-PI – conforme Portaria 163/2024), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (à serviço do TCE-PI – conforme Portaria 164/2024) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – conforme Portaria 017/2024).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS**

**RELATADOS PELA CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

**DECISÃO Nº 090/2024. TC/022572/2019 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - HOSPITAL ESTADUAL JOSE FURTADO MENDONCA / SAO MIGUEL DO TAPUIO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Acompanhamento de Decisão, referente a prestação de contas do Hospital Estadual José Furtado Mendonça, especialmente sobre a análise da defesa do gestor acerca da discussão dos termos da redação do instrumento (Termo de Ajuste de Gestão - TAG), a fim de implementar as determinações contidas no Acórdão nº 589/2021 – SSC(peças 01,02,03). **OBS 1:** Foi citado e apresentou manifestação o Sr. André Aragão Nepomuceno (Gestor do Hospital Estadual José F. Mendonça –São Miguel do Tapuio/PI), **advogado:** Igo Santos Barros (OAB/PI nº 19.541) (procuração - peça 63, fls. 01). **Responsável:** Antônio Luiz Soares Santos (Secretário de Saúde). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o ACÓRDÃO Nº 589/2021 - SSC (peça 52), a Informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 69), o Relatório Complementar – Acompanhamento de Decisão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 79), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 82), o voto da Relatora (peça 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos no voto da Relatora (peça 89), pelo arquivamento do presente feito. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 163/2024 – a serviço do TCE/PI), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 164/2024 – a serviço do TCE/PI) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 017/2024 – em gozo de férias). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Membro da Primeira Câmara, convocado para compor o quórum da Segunda Câmara - Portaria nº 227/2024, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva - ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 091/2024. TC/001173/2024 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO NA P. M. DE COIVARAS/PI. Objeto:** Acompanhamento de Cumprimento de Decisão do **Acórdão nº 05/2023-SSC**, proferido nos presentes autos, relativo à Admissão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Coivaras por meio do Edital n 001/2019. **OBS:** processo oriundo da Sessão da Segunda Câmara Virtual dos dias 26/02/2024 a 01/03/2024. **Responsável:** Marcelino Almeida de Araújo (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Danilo Mendes de Amorim (OAB/PI nº 10.849) (procurações - peça 05, pelos aprovados), Hillana Martina Lopes Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelo Sr. Marcelino Almeida de Araújo). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Acompanhamento da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (peça 01, fls. 85-95), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 01, fls. 109-110), o voto da Relatora (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 14), **em consonância parcial** do parecer do ministerial, da seguinte forma: a) Pela aplicação de multa de 1.000 UFR ao responsável, pelo fato de que a publicação da homologação só ocorreu em sede de memoriais; b) Ainda, tendo em vistas que o cadastro do referido concurso ainda se encontra sem nenhum registro da homologação do mesmo, DETERMINAR que o atual gestor informe a referida homologação no Sistema Admissão Web e os demais atos que se sucederem, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso XVIII, art. 1º do Regimento Interno do TCE-PI, Resolução nº 11/13. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 163/2024 – a serviço do TCE/PI), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 164/2024 – a serviço do TCE/PI) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 017/2024 – em gozo de férias). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Membro da Primeira Câmara, convocado para compor o quórum da Segunda Câmara - Portaria nº 227/2024, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva - ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**INSPEÇÃO**

**DECISÃO Nº 092/2024. TC/012497/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE NOVA SANTA RITA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção referente a processos licitatórios, realizada no Município de Nova Santa Rita- PI, em 09/11/2023, autuada pela DFCONTRATOS deste TCE/PI (peça 03). **Responsável:** Heli Marques da Carvalho (Prefeito Municipal). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 2(peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto da Relatora (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria,** em consonância com o Ministério Público de Contas,nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 14), para recomendar ao responsável pela gestão do Município de Nova Santa Rita – PI, Sr. Heli Marques de Carvalho – Prefeito Municipal, a proposta ratificada pelo MPC, na forma de Recomendação:1) Que realize a correta autuação dos processos licitatórios, devendo os processos contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/93;2) Que faça constar como item indispensável para a instauração de procedimento licitatório a autorização da autoridade competente, a fim de garantir a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e o devido processo legal. 3) Que nos processos licitatórios constem a devida justificativa para a contratação do objeto a ser licitado, constando expressamente a motivação que ensejou a instauração do processo licitatório, fundamentada em estudos técnicos preliminares que demonstrem a viabilidade da contratação e a adequação do objeto aos objetivos da Administração Pública; 4) Que nos procedimentos licitatórios contenham a previsão dos recursos orçamentários, nos termos do previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; 5) Que nos processos licitatórios haja descrição do objeto da licitação de forma suficientemente clara e precisa de modo a permitir a compreensão das necessidades da Administração e possibilitar a elaboração de propostas pelos licitantes; 6) Que os processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratos sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobre preço; 7) Que os processos licitatórios sejam baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório; 8) Que proceda a edição de portaria de designação da comissão de licitações, seguindo critérios da Lei nº 8.666/93; 9) Que sejam juntados aos processos licitatórios pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; 10) Que todos os processos estejam dentro das instalações e arquivos da Prefeitura Municipal. **Vencido,** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela emissão de determinações. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 163/2024 – a serviço do TCE/PI), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 164/2024 – a serviço do TCE/PI) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 017/2024 – em gozo de férias). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Membro da Primeira Câmara, convocado para compor o quórum da Segunda Câmara - Portaria nº 227/2024, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva - ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**DECISÃO Nº 093/2024. TC/016704/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO P. M. DE MADEIRO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsáveis:** José Cassimiro de Araújo Neto (Prefeito Municipal); Antônio Dias Liarte (Controlador); Alciomar Rodrigues Cardoso (gestor do FUNDEB); Cleudimar Cardoso (Gestor do FMS) e Clenilsa Ferreira Araújo (Gestora do FMAS). **Advogada:** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (procuração - peça 30, fls. 01 a 05).  **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO. Responsável:** José Cassimiro de Araújo Neto (Prefeito). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (procuração - peça 30, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 10), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 64), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 64), da seguinte forma: a) pelo Julgamento de **Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Madeiro, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. José Cassimiro de Araújo Neto, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) pela **Aplicação de Multa** de 750 UFRs PI ao gestor da Prefeitura Municipal de Madeiro, Sr. José Cassimiro de Araújo Neto, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009. **c)** a Expedição de **Recomendação** ao atual Prefeito Municipal para que: **c.1)** Promova a transparência dos atos públicos em linguagem acessível aos cidadãos para viabilizar a compreensão de todos e atender às exigências legais quanto ao planejamento e execução de ações voltadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, LRF e IN n.º 001/2009 do TCE PI; **c.2)** Aplique os recursos destinados ao auxílio de entidades responsáveis por atividades artísticas e culturais realizadas no município de acordo com as finalidades estabelecidas pela respectiva lei; **c.3)** Adote as medidas necessárias para que o controle interno do município atue de forma satisfatória, desempenhando suas funções de órgão de controle, garantido e determinado pelas Constituições Federal e Estadual; **c.4)** Observe os prazos de publicação do RREO, em obediência aos artigos 52 e 53 da LRF; **c.5)** Observe os prazos de publicação do RGF, em cumprimento ao disposto no art. 55, § 2º da LRF; **c.6)** Nomeie e mantenha servidor pertencente ao quadro efetivo do órgão no cargo público de Controlador Interno, em observância às disposições contidas na Constituição Estadual e IN TCE PI n.º 05/2017; **c.7)** Providencie a regularização das informações contidas no SAGRES Folha que, porventura, estejam em situação de inconsistência; **c.8)** Encaminhe, quando provocado, as informações solicitadas pelo TCE PI. **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – FUNDEB. Responsável:** Alciomar Rodrigues Cardoso (Gestor). **Advogada:** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (procuração - peça 30, fls. 02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 10), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 60), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 60), da seguinte forma: a) pelo Julgamento de **Regularidade, com Ressalvas**, às contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério de Madeiro, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Alciomar Rodrigues Cardoso, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) pela **Aplicação de Multa** de 250 UFRs PI ao gestor, Sr. Alciomar Rodrigues Cardoso, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Responsável:** Cleudimar Cardoso (gestor). **Advogada:** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (procuração - peça 30, fls. 03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 10), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 61), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 61), da seguinte forma: a) pelo Julgamento de **Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Madeiro, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Cleudimar Cardoso, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) pela **Aplicação de Multa** de 250 UFRs PI ao gestor, Sr. Cleudimar Cardoso, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. Responsável:** Clenilsa Ferreira Araújo (Gestora). **Advogada:** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (procuração - peça 30, fls. 04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 10), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 62), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 62), da seguinte forma: a) pelo Julgamento de **Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Madeiro, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade da Srª. Clenilsa Ferreira Araújo, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) pela **Aplicação de Multa** de 250 UFRs PI a gestora, Srª. Clenilsa Ferreira Araújo, já qualificada nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 163/2024 – a serviço do TCE/PI), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 164/2024 – a serviço do TCE/PI) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 017/2024 – em gozo de férias). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Membro da Primeira Câmara, convocado para compor o quórum da Segunda Câmara - Portaria nº 227/2024, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva - ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo R. Soares,Secretária da Segunda Câmarado Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Srª. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador Leandro Maciel do Nascimento – Procurador de Contas junto ao TCE/PI